

(Em euros)

Rubricas	1999	2000	2001	2002	Total
2 — Imobilizado incorpóreo:					
2.1 — Elaboração de projectos e estudos	0	0	0	0	0
2.2 — Assistência técnica					
2.3 — Propriedade industrial					
2.4 — Prom. e comercialização					
2.5 — Despesas de instalação					
2.6 — Outro activo incorpóreo					
<i>Subtotal</i>	0	0	0	0	0
3 — Imobilizado financeiro:					
3.1 — Constituição de capital social	195 531	0	0	837 989	1 033 520
3.2 — Constituição de prestações suplementares	0	0	0	0	0
3.3 — Constituição de suprimentos	0	0	1 078 092	0	1 078 092
3.4 — Aquisição de participações sociais	0	0	0	0	0
3.5 — Outro imobilizado financeiro	0	0	0	0	0
<i>Subtotal</i>	195 531	0	1 078 092	837 989	2 111 612
4 — Campanhas de projecção plurianual:					
4.1 — Acções de <i>marketing</i> internacional	0	0	0	0	0
4.2 — Outras campanhas	0	0	0	0	0
<i>Subtotal</i>	0	0	0	0	0
<i>Total (1+2+3+4)</i>	195 531	0	1 078 092	837 989	2 111 612

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 1066/2005. — A Lei n.º 1/95, de 14 de Janeiro, reconheceu ao pessoal que em 22 de Janeiro de 1975 estava ligado ao Estado ou aos corpos administrativos de Timor a manutenção do vínculo funcional desde aquela data até à sua apresentação na Direcção-Geral da Administração Pública.

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 2.º e nos termos do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro, em conjugação com os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 416/99, de 21 de Outubro, a agente Maria Manuela de Fátima de Jesus Babo foi afecta à Direcção-Geral da Administração Pública na carreira técnico-profissional, com a categoria de técnico profissional principal, com efeitos a partir de 23 de Julho de 1997;

Considerando que Maria Manuela de Fátima de Jesus Babo, habilitada com o curso do Magistério Primário, exercia funções docentes como professora do ensino primário em Timor Leste em 22 de Janeiro de 1975, encontrando-se em condições de ser integrada em lugar de quadro de zona pedagógica de pessoal docente dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos por reunir os requisitos legais;

Assim:

Por força das disposições citadas, determina-se:

1 — É integrada em lugar do quadro de zona pedagógica de Lisboa de pessoal docente dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos Maria Manuela de Fátima de Jesus Babo, em lugar automaticamente criado para o efeito e a extinguir quando vagar, na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — docente;
Vínculo — nomeação definitiva;
Nível de ensino — 1.º ciclo do ensino primário;
Quadro — quadro de zona pedagógica de Lisboa;
Escala — 7;
Índice — 218.

2 — É contabilizado como tempo de serviço docente efectivo, para efeitos de progressão na carreira, antiguidade, aposentação e sobrevivência, o período de tempo decorrido entre 22 de Janeiro de 1975 e 23 de Julho de 1997, data da afectação à Direcção-Geral da Administração Pública.

3 — A integração na carreira docente produz efeitos remuneratórios à data do presente despacho conjunto.

7 de Outubro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 1464/2005. — Louvo o almirante Francisco António Torres Vidal Abreu pela forma notável, extraordinariamente competente e exemplar como desenvolveu uma brilhante carreira militar ao longo de 44 anos dedicados ao País, ao serviço da Marinha e das Forças Armadas, que culminou no exercício do exigente cargo de Chefe do Estado-Maior da Armada e, por inerência, Autoridade Marítima Nacional.

Profundo conhecedor das realidades que caracterizam as Forças Armadas e em particular a Marinha, o almirante Vidal Abreu demonstrou a excelência das suas reconhecidas qualidades pessoais de ponderação, inteligência, capacidade de liderança e inabalável preocupação de bem servir o País, atributos que tive oportunidade de constatar e que considero um imperativo de elementar justiça manifestar publicamente.

O almirante Vidal Abreu é um chefe militar de elevada craveira que soube interpretar e exercer o seu cargo, como um dos principais colaboradores do Ministro da Defesa Nacional, com profunda convicção, assumida frontalidade e clara visão estratégica da importância de otimizar as capacidades instaladas.

Fê-lo muito em especial tirando proveito da complementaridade intrínseca entre as estruturas e meios da componente operacional da Marinha e os órgãos e serviços da Direcção-Geral da Autoridade Marítima, promovendo a sua actuação coordenada no âmbito do Sistema de Autoridade Marítima em benefício da eficiência e eficácia na actuação do Estado nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional.

Sublinho ainda a forma exemplar como ao longo dos últimos meses o almirante Vidal Abreu deu continuidade aos processos em curso, designadamente no âmbito do reequipamento da Marinha, em todas as circunstâncias com exemplar lealdade, elevada dimensão ética, inequívoco sentido de serviço público e notável proficiência.

Assim, ao reconhecer publicamente a brilhante carreira e a excelência do desempenho evidenciado pelo almirante Francisco António Torres Vidal Abreu, considero que os destacados serviços por si prestados ao País no exercício do mais elevado cargo na estrutura da Marinha, como Chefe do Estado-Maior da Armada, merecem ser especialmente distinguidos porquanto da sua acção resultou honra e lustre para as Forças Armadas, para a defesa nacional e para o País.

24 de Novembro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.